



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0298/2024

Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina os Vinhos de Altitude da Serra Catarinense e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018.

Autor: Deputado Lucas Neves

Autor: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0298/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves, que tem por objetivo declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina os Vinhos de Altitude da Serra Catarinense, mediante alteração do Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, que consolida a legislação estadual relativa ao patrimônio cultural.

Na justificativa da proposição, o Autor destaca que a vitivinicultura de altitude desenvolvida na região da Serra Catarinense apresenta características próprias decorrentes das condições climáticas e geográficas locais. Ressalta, ainda, que a atividade possui relevante impacto econômico e turístico.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a proposição foi considerada admissível, tendo sido aprovada na forma de Emenda Substitutiva Global, com o objetivo de aperfeiçoar a técnica legislativa e adequar a redação do projeto ao sistema normativo estadual relativo ao patrimônio cultural.

Durante a tramitação da matéria nesta Comissão, foi solicitada manifestação da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), que se posicionou contrariamente à proposição, sob o argumento de que o reconhecimento de bens culturais como patrimônio do Estado deve observar procedimento administrativo específico.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 78 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre matérias relacionadas ao desenvolvimento cultural, à preservação do patrimônio histórico e cultural e à garantia do acesso às fontes da cultura catarinense.

Nesse contexto, a proposição em análise busca reconhecer a relevância cultural da produção de vinhos de altitude desenvolvida na Serra Catarinense, atividade que se consolidou como importante expressão econômica, turística e cultural do Estado.

Cumprе registrar a manifestação técnica da Fundação Catarinense de Cultura, que destacou a necessidade de observância de procedimentos administrativos específicos para o reconhecimento formal de bens culturais como patrimônio do Estado.

Todavia, entende-se que o reconhecimento legislativo de manifestações culturais relevantes também constitui instrumento legítimo de valorização da identidade cultural catarinense e de promoção das tradições regionais, sem prejuízo das atribuições técnicas dos órgãos responsáveis pela política de preservação do patrimônio cultural.

Dessa forma, considerando o mérito cultural da proposição e sua compatibilidade com as atribuições desta Comissão, entende-se que a iniciativa contribui para a valorização das manifestações culturais do Estado e para o fortalecimento da identidade regional catarinense.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0298/2024**, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão.

Deputado Camilo Martins
Relator